



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000399/2021-14**

Interessado: **ABRAAO CALELESSO CASSINDA**

1. Trata-se de defesa de multa apresentada pelo visitante ABRAAO CALELESSO CASSINDA, natural da Angola, contra multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em 26/07/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 149 (cento e quarenta e nove) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. ABRAAO CALELESSO CASSINDA alega que o motivo tardio se sua apresentação na delegacia para regularizar situação migratória foi em decorrência de não conseguir vaga para atendimento no site da Polícia Federal. Em sua defesa apresenta art. 1º da Portaria nº 21 DIREX "Art. 1º Fica prorrogado até 16 de setembro de 2021 o prazo para regularização migratória dos estrangeiros que tenham documentos de identificação expirados a partir de 16 de março de 2020, podendo ser feita a regularização, independentemente de aplicação de multas por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período."
3. O estrangeiro ingressou no país em 22/08/2013 como temporário IV, com prazo inicial de estada até 22/08/2014, prorrogado até 27/02/2021.
4. Assim, para ABRAAO CALELESSO CASSINDA o excesso de prazo no país inicia em 28/02/2021, dia posterior ao limite do seu prazo regular de estada, e termina em 26/07/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios; e
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
9. **Determino que a multa em desfavor de ABRAAO CALELESSO CASSINDA seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19903175** e o código CRC **F26A673E**.

Referência: Processo nº 08286.000399/2021-14

SEI nº 19903175